



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC VIGENTE NO ANO 2008.

Por meio do presente **Termo de Adesão**, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC**, com sede na capital do estado de São Paulo, à Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 – 12º andar – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 58.162.082/0001-50, processo no MTE nº 46219.035516/2007-03,

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na capital do estado de Alagoas, à Ladeira Geraldo de Melo Santos, 250, Farol, inscrito no CNPJ sob nº 08.501.611/0001-25, processo no MTE nº 46201.0006846/2006-88,

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na capital do estado do Amazonas, à Rua Lauro Cavalcante, 44, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.447.955/0001-54, processo no MTE nº 46200.0019766/1996-43,

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na capital do estado do Ceará, à Rua Padre Francisco Pinto, 144, sala 04, 2º andar, Benfica, inscrito no CNPJ sob nº 04.399.488/0001-80, processo no MTE nº 46205.016077/2005-19,

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Distrito Federal, à Rua SEPN, 516, BL A, sala 508, inscrito no CNPJ sob nº 01.006.908/0001-75, processo no MTE nº 46000.011526/95-32,

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na capital do estado do Espírito Santo, à Av. Nossa Senhora da Penha, 280, salas 202/2004, Praia de Santa Helena, inscrito no CNPJ sob nº 30.948.756/0001-28, processo no MTE nº 46207.004967/2005-88,



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na capital do estado de
Goiás, à Rua 220, 805, QD 91, LT 19/29, Setor Leste Universitário, inscrito no
CNPJ sob nº 37.623.550/0001-77, processo no MTE nº 46206.006012/2006-16,

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO MATO GROSSO**, com sede na capital do
estado do Mato Grosso, à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 491, 1º
andar, Araé, inscrito no CNPJ sob nº 03.814.403/0001-62, processo no MTE nº
4620.005666/94-15,

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na capital do
estado de Minas Gerais, à Avenida Álvares Cabral, 1.600, 11º andar, Santo
Agostinho, inscrito no CNPJ sob nº 65.178.451/0001-69, processo no MTE nº
46211.013586/2005-19,

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na capital do estado
do Paraná, à Rua Tibagi, 592, Térreo, Centro, inscrito no CNPJ sob nº
80.377.386/0001-07, processo no MTE nº 46212.010550/2005-65,

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE PERNANBUCO**, com sede na capital do
estado do Pernambuco, à Rua Real da Torre, 501, Madalena, inscrito no CNPJ
sob nº 01.012.027/0001-67, processo no MTE nº 46000.004906/98-39,

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na capital do estado do
Piauí, à Rua Riachuelo, 649, 1º andar, Centro Sul, inscrito no CNPJ sob nº
00.568.779/0001-46, processo no MTE nº 46000.006871/95-81,

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na capital do
estado do Rio de Janeiro, à Rua da Lapa, 200, salas 207 / 209, Centro, inscrito
no CNPJ sob nº 31.935.851/0001-50, processo no MTE nº 24370.021098/90-09,



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na capital do estado do Rio Grande do Norte, à Rua Gonçalves Ledo, 845, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 09.428.178/0001-02, processo no MTE nº 46000.004591/94,

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na capital do estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Borges de Medeiros, 328, cj 112; 11º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 91.744.577/0001-92, processo no MTE nº 46218.014706/2005-27,

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na capital do estado de Santa Catarina, à Rua Felipe Schimidt, 390, sala 810, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 80.673.122/0001-88, processo no MTE nº 24430.001642/90-54, e

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO SERGIPE**, com sede na capital do estado do Sergipe, à Rua São Cristóvão, 14, sala 104, inscrito no CNPJ sob nº 16.460.834/0001-10, processo no MTE nº 46221.000544/2007-52,

autorizados pela Assembléia Geral dos trabalhadores realizada em 20/08/2008, no município de São Paulo – SP, neste ato representados pelo Sr. Wilson Wanderlei Vieira, CPF nº 198.823.518-91, tomam conhecimento e **ADEREM** às disposições do Regulamento do Plano de Participação nos Resultados da **ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC** em vigor para o ano 2008, conforme deliberação conjunta da empresa e respectiva Comissão de Trabalhadores por ocasião da reunião ocorrida em 05.01.2009.

Ainda, por meio do presente **Termo de Adesão**, as entidades signatárias **ADEREM** ao inteiro teor da Ata da Reunião entre ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC e a Comissão de Trabalhadores, com assistência do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAI E REGIÃO, que aprovou a renovação do



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Regulamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados do ano 2007 por mais um ano, com aditamentos.

Acompanham o presente **Termo de Adesão**, como anexos, cópias do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC do ano 2007 e da Ata da Reunião ocorrida em 05.01.2009, que renovou o Regulamento do Plano por mais um ano, ou seja, até 31.12.2008, e introduziu aditamentos ao mesmo.

Por estarem cientes e de acordo, o a Federação, os demais Sindicatos envolvidos e a Itaotec assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.


São Paulo, 09 de janeiro de 2009.



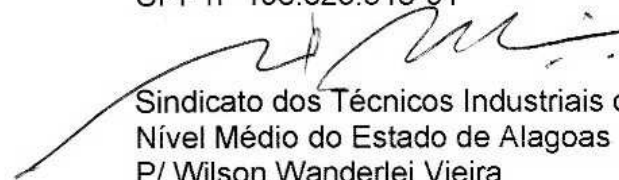
Itaotec S.A. – Grupo Itaotec



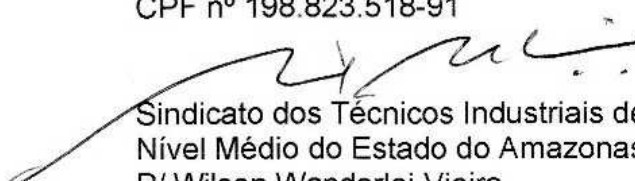
Federação Nacional dos Técnicos Industriais - Fentec
Wilson Wanderlei Vieira
Presidente
CPF nº 198.823.518-91



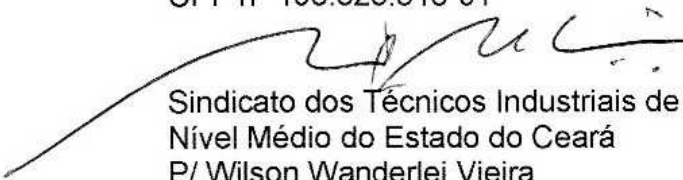
Cassius Marcellus Zomignani
Advogado



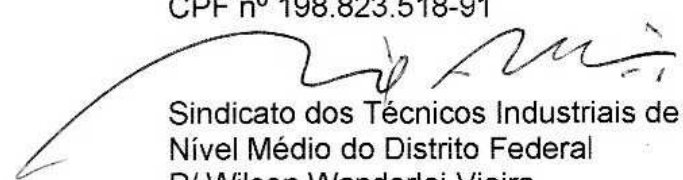
Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de Alagoas
P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91



Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Amazonas
P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91



Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Ceará
P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91



Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Distrito Federal
P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91

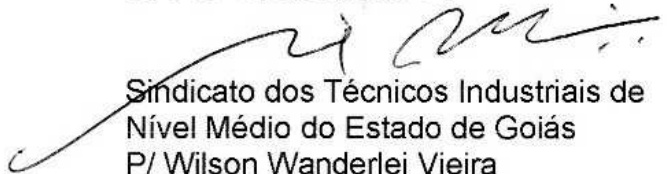


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

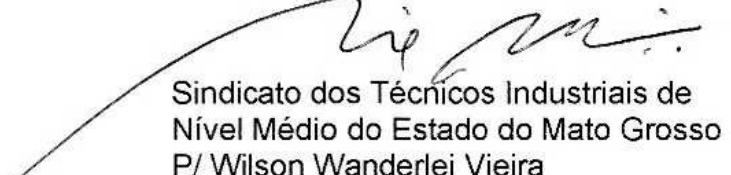
(parte integrante do Termo de Adesão ao Regulamento do Plano de Participação nos Resultados da ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC vigente no ano 2008, celebrado com a FENTEC e outras entidades)


Sindicato dos Técnicos Industriais de
Nível Médio do Estado do Espírito
Santo

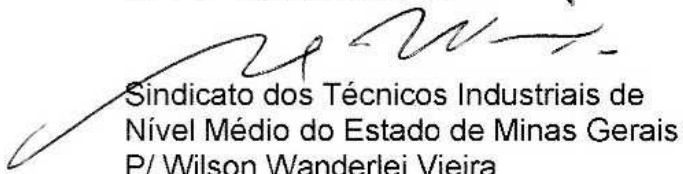
P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91


Sindicato dos Técnicos Industriais de
Nível Médio do Estado de Goiás

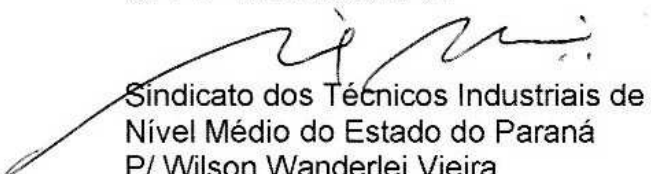
P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91


Sindicato dos Técnicos Industriais de
Nível Médio do Estado do Mato Grosso

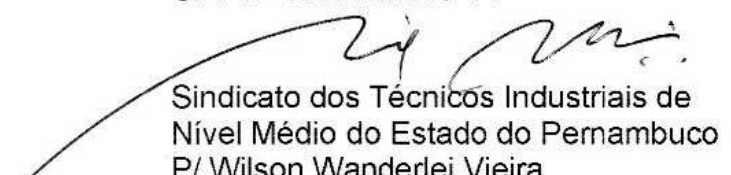
P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91


Sindicato dos Técnicos Industriais de
Nível Médio do Estado de Minas Gerais

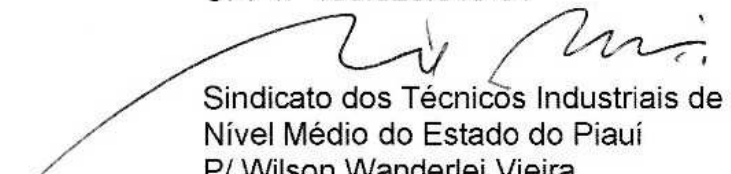
P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91


Sindicato dos Técnicos Industriais de
Nível Médio do Estado do Paraná

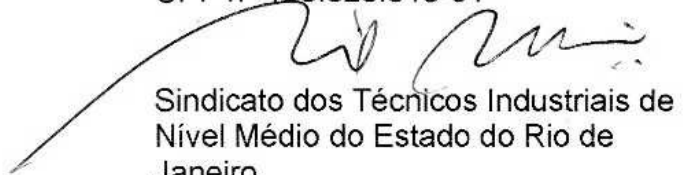
P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91


Sindicato dos Técnicos Industriais de
Nível Médio do Estado do Pernambuco

P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91

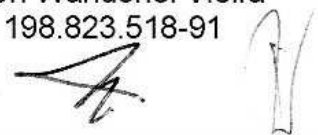

Sindicato dos Técnicos Industriais de
Nível Médio do Estado do Piauí

P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91


Sindicato dos Técnicos Industriais de
Nível Médio do Estado do Rio de
Janeiro

P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91



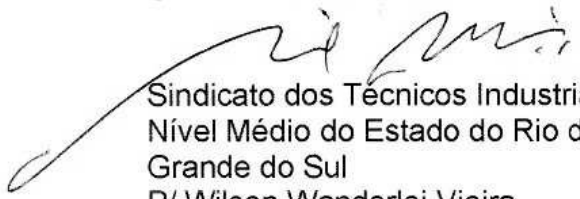


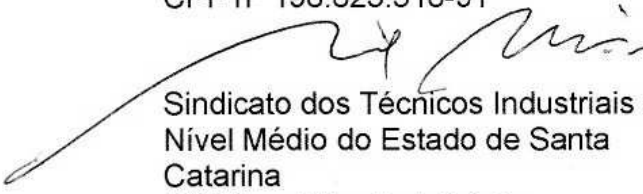


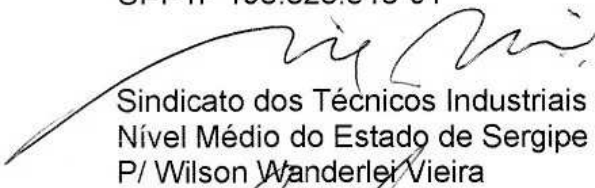
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS


(parte integrante do Termo de Adesão ao Regulamento do Plano de Participação nos Resultados da ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC vigente no ano 2008, celebrado com a FENTEC e outras entidades)


Sindicato dos Técnicos Industriais de
Nível Médio do Estado do Rio de
Grande do Norte
P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91


Sindicato dos Técnicos Industriais de
Nível Médio do Estado do Rio de
Grande do Sul
P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91


Sindicato dos Técnicos Industriais de
Nível Médio do Estado de Santa
Catarina
P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91


Sindicato dos Técnicos Industriais de
Nível Médio do Estado de Sergipe
P/ Wilson Wanderlei Vieira
CPF nº 198.823.518-91


Thiago Firmani de Oliveira
Advogado

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EMPREGADOS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS


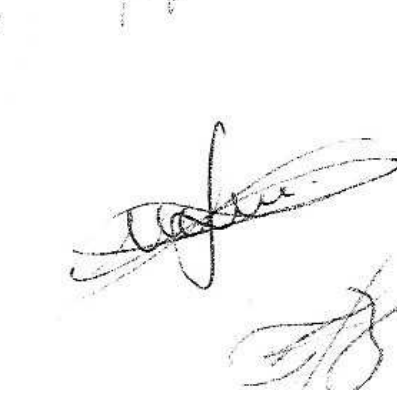

Em 05/01/2009, no estabelecimento industrial da cidade de Jundiaí/SP, à Rua Wilhelm Winter, 301, Parte, Distrito Industrial, estiveram reunidos representantes das empresas **ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC – CNPJ/MF: 54.526.082/0001-31, ITAUTEC LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S/A – GRUPO ITAUTEC – CNPJ/MF 62.209.820/0001-45, TALLARD TECIINOLOGIES S/A – GRUPO ITAUTEC – CNPJ/MF 06.135.938/0001-03 e respectivas filiais**, doravante denominadas simplesmente **EMPRESAS**, e membros da **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, devidamente eleita para discutir critérios de participação nos lucros ou resultados das aludidas empresas, doravante denominada Comissão de Empregados, acompanhados de representantes do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, doravante denominado simplesmente Sindicato, oportunidade em que foram discutidos e deliberados os seguintes assuntos:

I - REGULAMENTO DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As Empresas e a Comissão de Empregados, com assistência do Sindicato, aprovaram o Regulamento do Plano de Participação nos Resultados das primeiras, que vigorou até 31.12.2007.

De acordo com o item **1.2.1** do citado Regulamento do Plano de Participação nos Resultados das Empresas, tal documento será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses na ausência de manifestação expressa em sentido contrário das Empresas ou da Comissão de Empregados.

Neste ato, após discussões sobre o tema, as Empresas e a Comissão de Empregados, com assistência do Sindicato, deliberaram pela **renovação integral do Regulamento do Plano de Participação nos Resultados por mais 12 (doze) meses, ficando prorrogada sua vigência e de todas as suas cláusulas até 31.12.2008.**



Comissão de Empregados

2 - ADITAMENTOS AO REGULAMENTO DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

No intuito de introduzir melhorias no Regulamento do Plano de Participação nos Resultados e ajustá-lo ao cenário econômico de 2008, as Empresas e a Comissão de Empregados, com assistência do Sindicato, aprovaram aditamentos às suas cláusulas, abaixo reproduzidos, que serão parte integrante do Regulamento do Plano de Participação nos Resultados cuja vigência foi prorrogada até 31.12.2008:

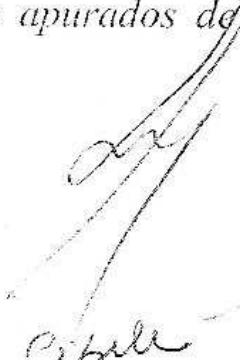
2 - APLICABILIDADE E ELEGIBILIDADE

2.4. Terão direito ao recebimento dos valores referidos nos itens 2.1., 2.2. e 2.3. supra todos os empregados, participantes do Plano (item 3.1), que estiveram em atividade na Itaotec no período de janeiro a dezembro de 2008, mesmo que de forma proporcional, e tiverem seus contratos de trabalho em vigor na data do efetivo pagamento da parcela anual, da antecipação compensável ou da segunda parcela da participação nos resultados.

2.4.1. Os empregados aposentados pela Previdência Social que se desligarem da Empresa, ou forem dispensados sem justa causa, receberão os valores apurados de forma proporcional aos meses trabalhados no respectivo ano de apuração, à razão de 1/12 (um doze) avos por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, na mesma data de pagamento da parcela anual.

2.4.2. Da mesma forma e de acordo com o mesmo critério especificado no subitem 2.4.1., ocorrendo o falecimento do empregado participante durante o ano base de apuração da participação nos resultados seu dependente legal, inscrito perante a Previdência Social, fará jus, se devido, ao recebimento do respectivo valor, na mesma data do pagamento da parcela anual.

2.4.3. Os empregados não incluídos nas hipóteses dos subitens 2.4.1 e 2.4.2., desligados da empresa por pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, que tiverem trabalhado no ano base de apuração, receberão os valores apurados de forma proporcional aos meses trabalhados, à



Associação de Trabalhadores

razão de 1/12 (um doze) avos por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, na mesma data de pagamento da parcela anual. Não farão jus ao pagamento do valor devido a título de participação nos resultados os empregados desligados durante a vigência do contrato de experiência ou por ocasião de seu término, qualquer que tenha sido o motivo do desligamento.

Parágrafo único: Os empregados ou beneficiários contemplados pelo presente Regulamento que, na data do pagamento do valor devido a título de participação nos resultados, não estiverem com contrato de trabalho em vigor, receberão a parcela que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento aos empregados ativos, ou seja, até 30 de abril do ano seguinte ao período de apuração, devendo pleitear o valor diretamente à Itaotec e por escrito.


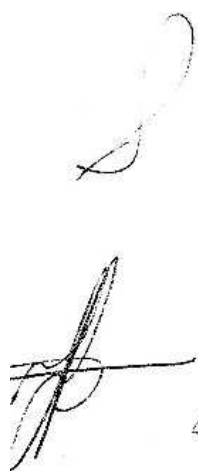
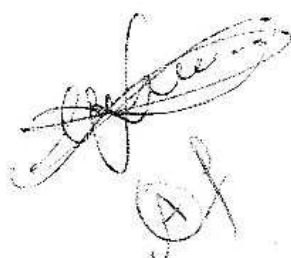
4.1. APURAÇÃO DOS VALORES

Parágrafo único: Dependendo da apuração do resultado financeiro do respectivo exercício, a Itaotec e a Comissão de Trabalhadores, de comum acordo, poderão deliberar, em caráter excepcional, pelo pagamento de valor linear a todos os funcionários, a título de participação nos resultados, cuja somatória dos valores ficará limitada a um máximo de 10% (dez por cento) do lucro líquido das empresas do Grupo Itaotec S.A

3.17. PAGAMENTO

O pagamento da participação nos resultados será efetuado no mês de março do ano seguinte ao período de apuração. Havendo antecipação semestral, o pagamento da mesma ocorrerá no mês de setembro do próprio ano base, com posterior compensação mediante desconto na quantidade de dias da parcela anual, sendo os valores apurados com base no salário do mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo primeiro: Mediante deliberação conjunta da Itaotec e da Comissão de Trabalhadores, e desde que haja estimativa do lucro líquido do ano base, após encerramento do período de apuração poderá haver adiantamento de parte do valor da parcela anual da participação nos


A. S. M.
A
Agência Itaotec

resultados, ou antecipação da data de pagamento inicialmente prevista para março.

***Parágrafo segundo:** Na hipótese do parágrafo primeiro supra, havendo resíduo do valor da participação nos resultados, decorrente de ajustes na apuração do lucro líquido do Grupo Itaútec, o mesmo será quitado até o dia 31 de março do ano seguinte ao período de apuração.*

3 - ASPECTOS LEGAIS

O Regulamento do Plano de Participação nos Resultados das Empresas, bem como os aditamentos ao mesmo, foram ajustados com fundamento nas disposições contidas nos artigos 8º, inciso VI, e artigo 7º, inciso XI, ambos da Constituição Federal, e na lei nº 10.1001/2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

4 - ASSEMBLÉIA DE TRABALHADORES

As deliberações das Empresas e da Comissão de Empregados, com assistência do Sindicato, contidas nos itens 1 e 2 supra, também levaram em consideração a manifestação dos trabalhadores na assembléia realizada em 09/12/2008, oportunidade em que foi submetido às Empresas pleito de antecipação da data do pagamento do valor apurado a título de participação nos resultados.

5 - VALOR DA PARTICIPAÇÃO

Nos termos do Regulamento do Plano, cuja vigência foi prorrogada até 31.12.2008, o valor devido a cada empregado, a título de participação nos resultados, será apurado com base nas regras nele estabelecidas após fechamento do resultado financeiro do exercício, e pago em 31.03.2009.

Não obstante, conforme prerrogativa constante do item 3.17, parágrafos 1º e 2º, inseridos no referido Regulamento por meio de aditamento, as Empresas e a Comissão de Empregados, com assistência do Sindicato, deliberaram pelo

[Handwritten signatures and initials]
Cizuel
A
Agência de

adiantamento do valor apurado a título de participação nos resultados do ano 2008, cujo pagamento estava inicialmente previsto para março de 2009.

De acordo com estimativa do lucro líquido do ano base 2008, calculado após encerramento do período de apuração, as Empresas e a Comissão de Empregados, com assistência do Sindicato, definiram pelo adiantamento do valor da parcela anual da participação nos resultados, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada empregado.

Serão respeitados os critérios de proporcionalidade definidos nas cláusulas 2.3 e 2.4 do Regulamento do Plano, com respectivos aditamentos, reproduzidos no item 6 infra.

O valor em questão foi apurado segundo as regras do item 4.1, parágrafo único, do Regulamento do Plano, inserido por meio de aditamento.

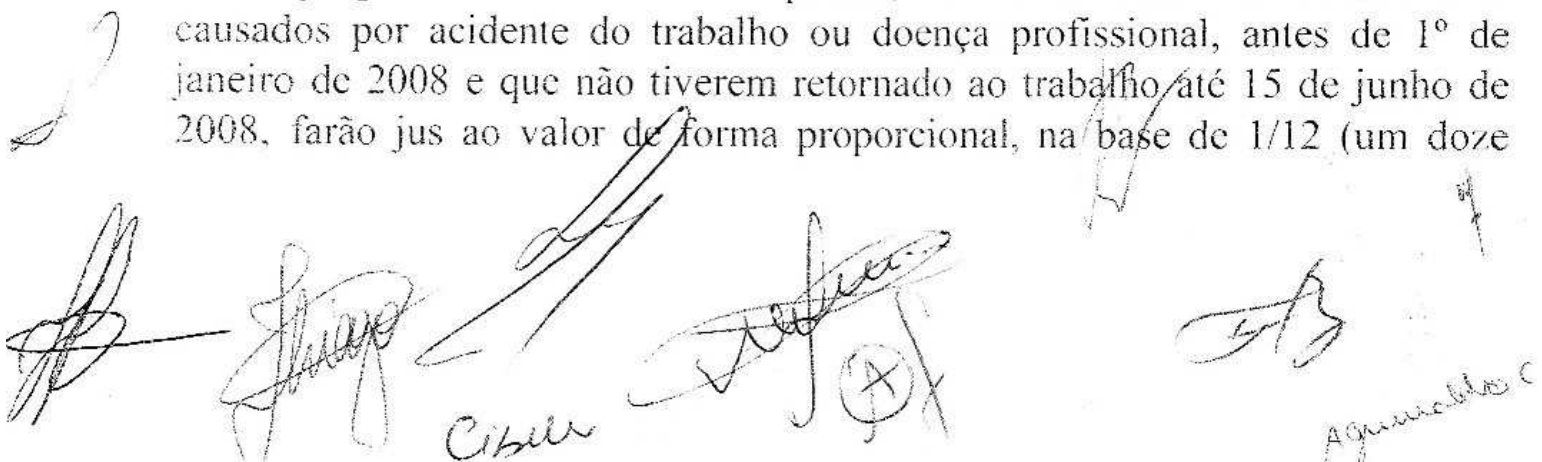
Havendo resíduo do valor da participação nos resultados, decorrente de ajustes na apuração do lucro líquido das Empresas, o mesmo será quitado até o dia 31.03.2009, juntamente com o salário deste mês, conforme estabelecido no item 3.17, parágrafo 2º, do Regulamento do Plano, inserido por meio de aditamento.

6 - ABRANGÊNCIA E PROPORCIONALIDADE

Os empregados que mantiveram contratos de trabalho no período de 01/01/2008 a 31/12/2008 receberão o valor apurado a título de participação nos resultados de forma integral.

Os empregados admitidos após 15/01/2008 e com contrato de trabalho em vigor até 31/12/2008, receberão este o valor apurado de forma proporcional, na base de 1/12 (um doze avos) do valor total por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Os empregados afastados das Empresas, exceto os casos de afastamentos causados por acidente do trabalho ou doença profissional, antes de 1º de janeiro de 2008 e que não tiverem retornado ao trabalho até 15 de junho de 2008, farão jus ao valor de forma proporcional, na base de 1/12 (um doze

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. From left to right: a signature, a signature, the name 'CIBER', a signature with a circled 'A', a signature, and the name 'Aguinaldo C'.

avos) do valor total por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Os empregados ou beneficiários contemplados pelo presente Regulamento que, na data do pagamento do valor devido a título de participação nos resultados, não estiverem com contrato de trabalho em vigor, receberão a parcela que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento aos empregados ativos, ou seja, até 30 de abril do ano seguinte ao período de apuração, mediante solicitação à Itaotec.

Os empregados de nível Gerencial, pelas características próprias da função, terão uma avaliação individual de desempenho e de metas, sendo assegurado, no mínimo, o valor da participação apurada nos termos do item 5 supra, com pagamento previsto para o dia 31/03/2009.

7 - TRIBUTAÇÃO

Conforme Legislação específica, o pagamento definido no item 5 supra não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente, não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

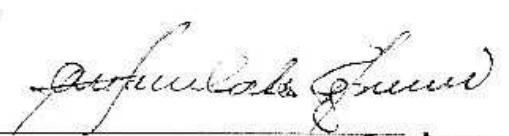
8 - ARQUIVO

Nos termos da Lei nº 10.101/2000, artigo 2º, parágrafo 2º, considerando a prorrogação da vigência do Regulamento do Plano de Participação nos Resultados das Empresas até 31.12.2008 e os aditamentos ao mesmo, as partes arquivam junto ao Sindicato uma via da presente ata de reunião.

Não havendo outras manifestações ou deliberações, as Empresas e a Comissão de Empregados, com assistência do Sindicato, assinam a presente ata de reunião em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 05 de janeiro de 2009

Grupo
Itautec S/A




Itautec S/A - Grupo Itautec
Itautec Locação e Comércio de Equip. S/A - Grupo Itautec
Tallard Technologies S/A - Grupo Itautec

Antonio Carlos Cypriano
Ger. de Operações de RH



Cassius Inácio Signani
Advogado OAB/SP 106521
CPF 043.780.128-86


Comissão de Empregados:

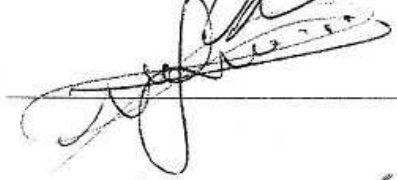
Aguinaldo Cordeiro de França 

Athair de Oliveira Filho 

Cibele P. Menon 

Fabio Bernasconi 

Franklin dos Santos Pereira 

Marco Antonio M. Souza 

Sindicato 

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico de Jundiaí e Região
Evandro Oliveira Santos

1. OBJETIVO E VIGÊNCIA

- 1.1. O presente REGULAMENTO estabelece as regras do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA ITAUTEC S. A. – GRUPO ITAUTEC. O PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS tem o propósito de incentivar o trabalho em equipe e estimular o engajamento dos empregados aos negócios da Empresa, no intuito de incrementar os resultados e permitir uma conexão destes resultados com o desempenho dos empregados e sua remuneração.
- 1.2. O PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS obedece às diretrizes fixadas pela lei nº 10.101, de 19.12.2000, podendo ser modificado a critério da Empresa e da Comissão de Trabalhadores integrada por um representante sindical da categoria, ou em função da introdução de alterações na legislação que disciplina a participação nos lucros ou resultados das empresas.
 - 1.2.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, de 01.01.2007 a 31.12.2007, e será automaticamente renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses se não houver manifestação expressa em sentido contrário por parte da Empresa ou da Comissão de Trabalhadores.
- 1.3. Não havendo lucro líquido nas Empresas do Grupo Itaotec no período de vigência do PLANO, não será atribuído aos empregados qualquer valor a título de participação nos resultados, ainda que os índices de avaliação de performance apresentem melhorias.
- 1.4. O PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS de cada unidade da Itaotec terá o somatório dos valores a serem pagos limitado, no conjunto, a um máximo de 10% (dez por cento) do lucro líquido das Empresas do Grupo Itaotec no período, multiplicado pelo quociente entre a receita líquida da Unidade e a receita líquida total das Empresas Itaotec, conforme especificado no item 3.20. deste REGULAMENTO. Caso seja superado este limite, o valor das participações individuais dos empregados será proporcionalmente reduzido, de forma a resultar num somatório equivalente ao limite estabelecido.
- 1.5. O conceito de lucro líquido, para efeito deste REGULAMENTO, corresponde ao lucro líquido consolidado das Empresas do Grupo Itaotec, apurado segundo a legislação societária.

2. APLICABILIDADE E ELEGIBILIDADE

- 2.1. Os valores decorrentes do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS serão apurados anualmente e pagos aos empregados segundo o critério especificado no item 3.21. deste REGULAMENTO, podendo haver uma antecipação semestral compensável, na forma da legislação em vigor.
- 2.2. Os empregados admitidos após o termo inicial do presente PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS receberão os valores devidos de forma proporcional aos meses trabalhados durante o respectivo período, à razão de 1/12 (um doze) avos por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias.
 - 2.2.1. Na hipótese de haver antecipação semestral compensável, os empregados admitidos durante o 1º semestre do respectivo ano receberão proporcionalmente o valor relativo à aludida antecipação, sendo o mesmo calculado na proporção de 1/6 (um sexto) do valor daquela parcela por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.
 - 2.2.2. Havendo antecipação semestral, o número de dias antecipados será descontado da participação anual apurada conforme item 2.2. supra.

- 2.3. O pagamento dos valores decorrentes do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS aos empregados afastados do serviço, qualquer que seja o motivo, obedecerá à mesma regra do item 2.2. e subitens 2.2.1 e 2.2.2. supra.
- 2.3.1. Os empregados afastados do serviço antes de 1º de janeiro do respectivo ano e que não tiverem retornado ao trabalho até 15 de junho do respectivo ano estarão excluídos do pagamento da antecipação compensável, quando houver.
- 2.4. Terão direito ao recebimento dos valores referidos nos itens 2.1., 2.2. e 2.3. supra apenas os empregados participantes do PLANO, definidos no item 3.1. do REGULAMENTO, que tiverem seu contrato de trabalho em vigor na data do efetivo pagamento da parcela anual, da antecipação compensável ou da segunda parcela da participação nos resultados.
- 2.4.1. Os empregados aposentados pela Previdência Social que se desligarem da Empresa, ou forem dispensados sem justa causa, receberão os valores apurados de forma proporcional aos meses trabalhados no ano base, à razão de 1/12 (um doze) avos por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, na mesma data de pagamento da parcela anual.
- 2.4.2. Da mesma forma e de acordo com o mesmo critério especificado no subitem 2.4.1., ocorrendo o falecimento do empregado participante durante o ano base de apuração da Participação nos Resultados, seu dependente legal, inscrito perante a Previdência Social, fará jus, se devido, ao recebimento do respectivo valor, na mesma data do pagamento da parcela anual.
- 2.5. Estão excluídos do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS os menores aprendizes, estagiários e trabalhadores temporários, de acordo com as respectivas definições legais, bem como os empregados de empresas prestadoras de serviço (terceirizados).
- 2.6. O PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS somente terá validade em relação a cada empregado participante enquanto estiver em vigor o respectivo contrato de trabalho, ficando automaticamente excluído o empregado que se desligar da Empresa ou que for desligado do quadro de empregados da Unidade, qualquer que seja o motivo ou razão, à exceção do previsto nos subitens 2.4.1. e 2.4.2.
- 2.7. Cada empregado participante, tal como definido no item 3.1. do REGULAMENTO, somente poderá estar vinculado a um único PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, ainda que haja prestação de serviços concomitantemente a mais de uma Unidade das Empresas do Grupo Itautec Philco.

DEFINIÇÕES E PARÂMETROS

3.1. PARTICIPANTES

Serão beneficiários do PLANO todos os empregados efetivos e ativos contratados por prazo indeterminado pela Empresa, conforme requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, e que estiverem registrados na Unidade em questão, salvo as exceções expressamente previstas no presente REGULAMENTO.

3.2. NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

O número de funcionários em cada mês corresponderá à soma dos empregados efetivos, registrados na Unidade quando do fechamento da folha de pagamento no final do respectivo mês, e que não estiverem afastados do serviço por período superior a 6 (seis) meses, quando serão considerados inativos.

3.3. SALÁRIO MENSAL

Para empregados mensalistas, corresponderá ao salário básico, acrescido dos adicionais fixos (insalubridade e periculosidade) pagos mensalmente, estando excluídos os adicionais variáveis, tais como: adicional noturno e de horas extras, dentre outros.

Para empregados horistas, corresponderá ao valor do salário-hora multiplicado pela carga horária mensal em vigor, também com inclusão dos adicionais fixos e exclusão dos adicionais variáveis.

3.4. DIA DE SALÁRIO (DIA)

Corresponderá ao salário de 1 (um) dia de trabalho, cujo valor será obtido através da divisão do salário mensal do empregado por 30 (trinta).

3.5. RECEITA LÍQUIDA DA UNIDADE (RLU)

A receita líquida mensal das Unidades do Grupo Itautec é definida como o valor presente do faturamento a clientes, após dedução dos impostos de qualquer natureza, não se computando a receita oriunda de produtos que são revendidos pela Empresa, em relação aos quais não se agregaram processos produtivos. O valor da receita mensal, para efeito deste REGULAMENTO, será considerado em reais (R\$), com deflação pela variação do INPC do IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, no correspondente período de apuração, inclusive em relação à(s) base(s) comparativa(s).

3.6. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (RLT)

Será considerada a receita líquida total das Empresas do Grupo Itautec Philco, definida como o valor presente do faturamento a clientes, após dedução dos impostos de qualquer natureza, não se computando a receita oriunda de produtos que são revendidos pela Empresa, em relação aos quais não se agregaram processos produtivos. O valor da receita líquida total será considerado em reais (R\$), com deflação pela variação do INPC do IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, no correspondente período de apuração, inclusive em relação à(s) base(s) comparativa(s).

3.7. PRODUTIVIDADE (PR)

A produtividade mensal será obtida através da divisão da receita líquida mensal à vista da Unidade (item 3.5.), pelo número de empregados existentes na folha de pagamento por ocasião de seu fechamento no final do mês, com exclusão dos empregados que estiverem afastados do serviço por período superior a 6 (seis) meses.

3.8. VALOR AGREGADO (VA)

Este índice será mensalmente apurado através da divisão do valor da receita líquida à vista, definida no item 3.5., pelo somatório dos valores correspondentes à mão de obra total, encargos, indenizações decorrentes de desligamentos, obrigações e benefícios da Unidade, considerando mão de obra própria e terceirizada.

3.9. PRODUÇÃO DE MICROS (MC), NOTEBOOKS (NT), SERVIDORES (SV)

O índice de produção de micros será apurado mensalmente, considerando a divisão entre a quantidade produzida de micros, notebooks e servidores pelo número de empregados lotados nesta área de produção.

3.10. PRODUÇÃO DE MÁQUINAS ATM's (ATM)

O índice de produção de ATM's será apurado mensalmente, considerando a divisão entre a quantidade produzida de ATM's pelo número de empregados lotados nesta área de produção.

3.11. NÚMERO DE DIAS POR PERFORMANCE

Mensalmente será apurado o número de dias correspondente á performance, com base no número de dias apurado para cada índice que compõe a seguinte fórmula:

$$\text{PERFORMANCE} = 0.30 \text{ PR} + 0,25 \text{ VA} + 0.225 (\text{MC} + \text{NT} + \text{SV}) + 0,225 \text{ ATM}$$

3.12. LUCRO LÍQUIDO (LL)

Será considerado o lucro líquido consolidado das Empresas do Grupo Itautec, apurado em cada exercício social, segundo a legislação societária.

3.13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL)

Será considerado o patrimônio líquido das empresas do Grupo Itautec, apurado no início de cada exercício social, segundo a legislação societária.

3.14. RENTABILIDADE (RENT)

A cada trimestre será calculado o índice de rentabilidade através da divisão do lucro líquido consolidado das Empresas do Grupo Itautec acumulado no exercício social pelo valor do patrimônio líquido, no início do exercício social, ambos apurados segundo a legislação societária. A rentabilidade anualizada será apurada com base no lucro líquido acumulado no exercício, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por 12 (doze).

3.15. BASE COMPARATIVA

Para efeito do cálculo da evolução dos índices de performance apresentados serão considerados alternativamente, como base comparativa, a critério da Empresa, um ou mais dos seguintes dados: melhores índices médios anuais obtidos desde a implantação do programa (01.01.2001), média móvel dos últimos 3 (três) anos, ou ainda, índices definidos pela Diretoria da Empresa, com os ajustes necessários para adequação dos mesmos às mudanças no modelo operacional da Unidade.

3.16. LIMITE MÁXIMO DE PARTICIPAÇÃO DAS UNIDADES

A soma de todos os valores individuais de Participação não poderá exceder o limite expresso pela fórmula:

$$\text{LIMITE} = 0.10 \times \text{LL} \times \frac{\text{RLU}}{\text{RLT}}$$

onde:

LL = lucro líquido consolidado das empresas Itautec Philco, conforme item 3.14.

RLU = receita líquida à vista das Unidades da empresa, conforme item 3.5.

RLT = receita líquida à vista total das empresas Itautec Philco, conforme item 3.6.

3.17. PAGAMENTO

O pagamento da participação nos resultados será efetuado no mês de março do ano seguinte ao período de apuração. Havendo antecipação semestral, este será realizado no mês de outubro do próprio ano base, e será compensável em número de dias que será deduzido do pagamento anual, sendo os valores apurados com base no salário do mês anterior ao do pagamento.

4. APURAÇÃO DOS VALORES

4.1. NÚMERO DE DIAS REFERENTES A PRODUTIVIDADE, VALOR AGREGADO, PRODUÇÃO DE MICROS, NOTES, SERVIDORES E ATM'S

O número de dias será obtido com base na tabela apresentada no item 4.2., a partir do cálculo do índice do período, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Índice do Período} = \frac{100 \times (\text{Índice Mês 1} + \text{Índice Mês 2} + \dots + \text{Índice Mês N})}{12 \times \text{Índice Base}}$$

onde:

- Índice Mês 1 = Índice obtido no primeiro mês do período
Índice Mês N = Índice obtido no enésimo mês do período
Índice Base = Índice obtido através da média aritmética dos resultados mensais do ano de 2007, da média anual do ano anterior e/ou da média móvel dos últimos 3 (três) anos, ou, ainda, do índice definido pela Diretoria da Empresa, com os ajustes necessários para adequação dos mesmos às mudanças no modelo operacional da Unidade.

4.2. TABELA

O número de dias, em base semestral ou anual, será o correspondente obtido na tabela abaixo:

Índice Anual ou Semestral	Num. Dias Semestral	Num. Dias Anual
Até 59,99	-20	-40
60,00 a 64,99	-17,5	-35
65,00 a 69,99	-15	-30
70,00 a 74,99	-12,5	-25
75,00 a 79,99	-10	-20
80,00 a 84,99	-7,5	-15
85,00 a 89,99	-5	-10
90,00 a 93,99	-2,5	-5
94,00 a 95,99	0,0	0,0
96,00 a 99,99	1,25	2,5
100,00 a 104,99	2,5	5
105,00 a 109,99	3,75	7,5
110,00 a 114,99	5	10
115,00 a 119,99	6,25	12,5
120,00 e acima	10	20

4.3. ÍNDICE PARA RENTABILIDADE

O índice referente à rentabilidade será obtido na tabela a seguir, com base na rentabilidade anualizada.

Rentabilidade Anualizada (%)	Índice
abaixo de 1,0	Zero
1,01 a 2,00	0,35
2,01 a 3,00	0,40
3,01 a 4,00	0,45
4,01 a 5,00	0,50
5,01 a 6,00	0,55
6,01 a 7,00	0,60
7,01 a 8,00	0,65
8,01 a 9,00	0,70
9,01 a 10,00	0,75
10,01 a 11,00	0,80
11,01 a 12,00	0,85
12,01 a 13,00	0,90
13,01 a 14,00	0,95
14,01 a 15,00	1,00
15,01 a 16,00	1,05
16,01 a 17,00	1,10
17,01 a 18,00	1,15
18,01 a 19,00	1,20
19,01 e acima	1,25

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Mensalmente, a Empresa informará aos empregados os índices e número de dias acumulados, positivos ou negativos, relativos à parcela performance. A cada trimestre, por ocasião do fechamento do balanço, serão informados a taxa de rentabilidade anualizada e o respectivo índice.
- 5.2. Na superveniência de fatores econômicos, financeiros ou de outros eventos, inclusive modificações na legislação aplicável, que dificultem a manutenção do PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, a Empresa fica autorizada a promover as adequações necessárias, que poderão ensejar ajustes nos valores, data do pagamento e nos critérios de cálculo do REGULAMENTO, ou ainda resultar seu cancelamento, nas hipóteses de comoção social, caso fortuito ou de força maior que inviabilizem o presente PLANO, mediante comunicação prévia à Comissão de Trabalhadores integrada por um representante sindical da categoria.
- 5.3. Conforme preceito constitucional, convalidado pelas Medidas Provisórias convertidas na lei nº 10.101, de 19.12.2000, o pagamento de valores a título de PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, a eles não se aplicando o princípio da habitualidade para fins de incorporação ao contrato de trabalho ou manutenção de pagamentos após a vigência deste REGULAMENTO.
- 5.4. Na hipótese de alterações nas regras alusivas à PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, através de Lei ou Medida Provisória, os critérios previstos no presente REGULAMENTO serão revistos e adaptados e os valores pagos aos funcionários serão devidamente compensados.

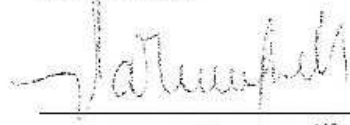
São Paulo, 22 de maio de 2007.


COMISSÃO DE EMPREGADOS

REPRESENTANTE SINDICATO PROFISSIONAL


CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS – DIRETOR

EMPRESA


Nanci Meneghetti
Ger. Exec. de RH


Antonio Carlos Cyrillano
Ger. de Operações de RH